

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Nomeia Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de
Licitações.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

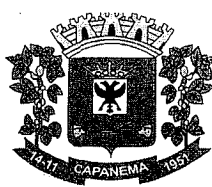
Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DICEMS

Data: 01 / 12 / 2017

Edição: 1495 Página: 08



000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 63

Capanema - PR, 31 de agosto de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS .

A Dispensa de Licitação será necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS .

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

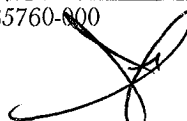
O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.680,00(Seze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

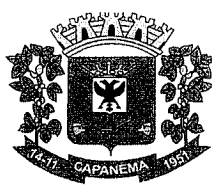
Respeitosamente,



Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$7.680,00(Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Justifica-se presente contratação pela necessidade de manter os profissionais da educação com auto estima elevada e minimizar conflitos relacionais nas escolas e em sala de aula. São inúmeros os problemas de saúde apresentados muitas vezes o estresse aparenta ser a grande causa geradora de atestados e substituições que oneram os cofres da administração. Partindo-se do princípio que o ambiente onde vivemos tem, recebe e emite vibrações positivas ou não, é necessário que estejamos harmonizados para melhor atender a tarefa que a escola tem na contribuição de uma sociedade mais justa e igualitária. Para um rendimento escolar de qualidade há necessidade de bons profissionais e que eles estejam motivados e constantemente em formação e atualização.

Trabalhando as questões emocionais dos servidores das escolas poder-se-á melhorar a qualidade da educação visto que a tensão existente entre as quatro paredes da escola é reflexo da realidade vivida por cada um SEJA PROFESSOR, SERVIDOR OU CRIANÇA.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 31 de agosto de 2018.

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se presente contratação pela necessidade de manter os profissionais da educação com auto estima elevada e minimizar conflitos relacionais nas escolas e em sala de aula. São inúmeros os problemas de saúde apresentados muitas vezes o estresse aparenta ser a grande causa geradora de atestados e substituições que oneram os cofres da administração.

4.2. Partindo-se do princípio que o ambiente onde vivemos tem, recebe e emite vibrações positivas ou não, é necessário que estejamos harmonizados para melhor atender a tarefa que a escola tem na contribuição de uma sociedade mais justa e igualitária. Para um rendimento escolar de qualidade há necessidade de bons profissionais e que eles estejam motivados e constantemente em formação e atualização.

4.3. **Trabalhando as questões emocionais dos servidores das escolas poder-se-á melhorar a** qualidade da educação visto que a tensão existente entre as quatro paredes da escola é reflexo da realidade vivida por cada um SEJA PROFESSOR, SERVIDOR OU CRIANÇA.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO PARA CASOS INDICADOS POR PROFISSIONAL	15,00	UN	80,00	1.200,00
2	PALESTRA CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL COM O TEMA QUEM CUIDA DO CUIDADOR	24,00	UN	270,00	6.480,00



000005

Município de Capanema - PR

Valor total da contratação: R\$ 7.680,00(Sete mil, seiscentos e oitenta reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente a solicitação formal **do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

6.2. O projeto será realizado para todas as Escolas e CMEIs da Rede Municipal do Município de Capanema, de acordo com um cronograma montado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com o profissional que prestará o serviço, dando um total de 24 PALESTRAS CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL COM O TEMA QUEM CUIDA DO CUIDADOR . Além das Palestras também será feito um atendimento individualizado conforme casos indicados pelo profissional que irá fazer as palestras.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá validade 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 31 de agosto de 2018

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ORÇAMENTO					
OBJETO: DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO					
PRAZO PARA INÍCIO DO TRABALHO: CINCO DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.					
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA FISCAL.					
VALIDADE: 5 MESES.					
ITEM	PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	54221 - ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO PARA CASOS INDICADOS POR PROFISSIONAIS	UM	15,00	80	1.200,00
2	54220 - PALESTRA CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL, COM O TEMA: QUEM CUIDA DO CUIDADOR	UM	24	270,00	6.480,00
TOTAL					R\$ 7.680,00

DATA 30/08/2018



000/007

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

PROJETO

“CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL”

1. JUSTIFICATIVA

Sempre se ouviu que o ofício do professor é uma grande e bela contribuição com o desenvolvimento e formação de uma sociedade justa e harmônica.

Muitas coisas evoluíram entre elas a tecnologia, a ciência e em especial o desenvolvimento do ser humano com todas as teorias do conhecimento.

Percebe-se hoje o quanto é grande o potencial cognitivo de cada criança; o quanto cada família, que passou por grandes transformações, tem deixado para a escola a grande tarefa de educar as novas gerações que têm frequentado a escola cada vez mais cedo. A lei nº 12.796/2013 obriga as crianças de 4 anos se matriculem na Educação Infantil 2, (Pré-escolar II).

As leis, entre elas a Constituição de 88, o Eca de 90 apontam os direitos das crianças, torna-as “sujeitos de direito”.

Ao mesmo tempo que há essa evolução, os professores continuam os mesmos e tem também a dupla jornada: casa/trabalho. Enfrentam na própria família dificuldades que o sistema impõe e precisam em sala de aula ser o suporte para as crianças que vem buscar auxilia emocional, acolhimento e conhecimento, vítimas muitas vezes, de abandono intelectual, familiar.

O conflito entre bem desempenhar o papel de educador e administrar conflitos pessoais e relacionais no cotidiano escolar traz consigo uma grande carga de responsabilidades, compromissos e sentimentos de impotência e de incapacidade gerando assim o estresse que cria desacordos, gritos, impaciências e constantes visitas ao médico que trazem como consequências, atestados obrigando a administração ter gastos em contratação de substitutos.

Na ânsia de diminuir gastos, mas, em especial, de ter um corpo docente da rede escolar municipal melhor preparado, com espaço adequado e profissionais adequados para ouvir desabafos e traçar planos de superação das dificuldades é que esse projeto se impõe.

2. OBJETIVO:

Dar suporte e apontar maneiras de preencher espiritual e emocionalmente os servidores da educação para que tenham equilíbrio emocional e segurança nas atividades e tropeços do dia a dia.



0000ps

Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

- Reunir servidores por escola para capacitar psicologicamente cada um para assim tornar mais harmonioso o cotidiano.
- Propor meios de aliviar a tensão dos conflitos internos no ambiente escolar e também na vida pessoal através de encontros, palestras, reuniões e diálogos.

3. DESENVOLVIMENTO:

Reunião em cada escola por 2 momentos:

- . 1º momento – dentro do horário utilizando-se a hora atividade e compensando as atividades dos estudantes;
- . 2º momento – em dia a ser definido pelo grupo, após o horário de aula, aos interessados;
- . 3º momento – atendimento individualizado para manutenção do propósito de equilíbrio e fortalecimento.

A mediação e facilitação será feita pelo Dr. José Luiz Kollemberg, psicanalista especializado em Conflitos nas Relações.

Serão atendidas as escolas por ordem de prioridade. Inicialmente, no 1º e 2º momentos, há possibilidade de atendimento em mais de uma escola concomitantemente.

Para a continuidade do projeto a demanda individualizada é que definirá o tempo.

4. CRONOGRAMA:

Para a 1ª rodada:

- 3ª feira – Janete katzwinkel – 15h
- 4ª feira – Tancredo Neves – 15h
- 5ª feira – Rachel de Queiroz – 16h30

Para a 2ª rodada:

- 4ª feira – Janete Katzwinkel – 15h30
- 5ª feira – Tancredo Neves – 15h30
- 3ª feira – Rachel de Queiroz – 17h15



Dr. Osvino Reschke

Psicanalista/Analista
SPP/PR 0191

Cel. 46. 9122-6051

46. 9900-9520

46. 9970-3922

E-mail: reschke.o@gmail.com

Av. Brasil, 596 - Sala 1

Santo Antônio do Sudoeste - PR.

CONSULTÓRIO DE PSICANÁLISE

(CBO 2515-50)



"Qualidade de vida Psíquica e Emocional"



**Dr. Osvino Reschke – Psicanalista/Analista SPP/PR-0191 – Especialista em
Aconselhamento/Especialista em Teoria Psicanalítica.**

ORÇAMENTO

Orçamento para a atividade de palestras e atendimento individual, solicitado pela Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Capanema PR. Conforme o solicitado, eu Osvino Reschke, brasileiro casado com **RG: 4040095798/RS**, e registro profissional e atundo como Psicanalista/**Analista SPP/PR.0191** apresento o seguinte orçamento: Palestras com duração de 50 min a 1h, valor de seiscentos reais(600,00). Para atendimentos individuais de 45 a 50 min, valor de Cento e vinte reais(120,00). Sem mais no momento, me coloco a inteira disposição.

Dr. Osvino Reschke

Psic. SPP/PR .0191

Psic. Osvino Reschke
SPP/PR 0191
CBO 2515-50

Santo Antônio do Sudoeste 25 de abril de 2018

Credenciais:

Bacharel em Teologia, Gestor de Recursos Humanos, Psicanalista Analista e Analista Didata, Pós-graduado em Aconselhamento, Pós-graduado em Teoria Psicanalítica, Pós-graduando em Investigação Criminal e Psicologia Forense. Doutorado *h.c* em Psicoteologia, Docente da SPP/PR.

Consultório na Avenida Brasil 596/ Centro de Santo Antônio do Sudoeste PR.

Consultório de Psicanálise

CBO 2515-50

Psicoterapeuta Especialista em Aconselhamento

Qualidade de vida Psíquica e Emocional

Dr. José Luiz Kollenberg

Psicanalista / Analista
SPP/PR 0256

Atendimento a depressivos, Conflitos, Traumas, Síndrome do pânico,
Angústia, Medo, Ansiedade, Elaboração de luto, perda e
demais disfunções psíquicas e emocionais.

CEL: 46-9910-2991 - TIM

46-9106-5549 - VIVO

ilk.terapeuta@gmail.com

Av. Parigot de Souza, 541
Centro - Capanema - PR

SOCIEDADE
PSICANALÍTICA
DO PARANÁ

CONSULTÓRIO DE PSICANÁLISE
Qualidade de vida Psíquica e Emocional"

000010

Dr. José Luiz Kollenberg

Psicanalista/Analista

SPP/PR 0256

Psicoterapeuta Especialista em Aconselhamento

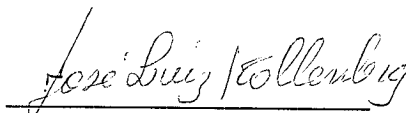
Av. Parigot de Souza 541 – Centro – Capanema/PR. (46)999102991 – ilk.terapeuta@gmail.com

ORÇAMENTO

Orçamento para a atividade de palestras e atendimento individual a Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Capanema/PR, Conforme solicitado, eu José Luiz Kollenberg, brasileiro casado, CPF, 799.827.789-00 e RG 2.943.876/SC. Com registro profissional, SPP/PR. 0256 atuando como psicanalista/Analista. Apresento o seguinte orçamento.

Palestra com duração de uma hora (1:00 h). Valor de R\$ 270,00
Atendimento individual, de cinquenta minutos à uma hora (00:50 a 1:00), Valor de R\$ 80,00 reais.

Sem mais no momento, me coloco a disposição.


Dr. José Luiz Kollenberg

Psic. SPP/PR. 0256

Capanema, 20 de abril de 2018.

José Luiz Kollenberg
Psicanalista / Analista
SPP / PR 0256

Credenciais:

Bacharel em Teologia, Psicanalista Analista e Análise Didática, Gestor de Recursos humanos(em curso), pós-graduado em Aconselhamento e em teoria Psicanalítica. Doutorado h.c. em Psicoteologia, docente da SPP/PR.





Psicanalista/Analista

Itamar Vilson Fritzen

CBO 2515-50 SPP/PR

Rua Alameda Ametista 372-Parque Ouro Verde, Foz do Iguaçu/PR

Fone: (45) 9.9924-0750 e-mail: pr_itamar@hotmail.com

"Fazer Terapia não é um ato de fraqueza nem loucura, mas uma demonstração de coragem, lucidez, força e determinação para mudar o que te impede de ser Feliz"

Foz do Iguaçu/PR
26 de abril de 2018

ORÇAMENTO

Orçamento para a atividade de Palestras e atendimento individual.

Conforme o solicitado, eu ITAMAR VILSON FRITZEN, brasileiro, casado, CPF 031.346.779-03, com registro profissional CBO 2515-50 SPP/PR, na função de PSICANALISTA/ANALISTA, apresento o seguinte orçamento:

Palestra de 1 hora, R\$ 500,00

Atendimento individual de 50 minutos, R\$ 110,00

A disposição.

Atenciosamente
Itamar Vilson Fritzen
Psicanalista/Analista



000012

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de agosto de 2018 13:32
Para: 'jlk.terapeuta@gmail.com'
Assunto: DOCUMENTOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAPANEMA

BOA TARDE
PRECISO QUE O SR. ME TRAGA OS CÓPIA DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS ATÉ AMANHÃ DIA
31/08/2018

CONTRATO SOCIAL
CARTÃO DE CNPJ
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, TRABALHISTA, FGTS
COMPROVANTE DE GRADUAÇÃO DE SEUS CURSOS.

FICO NO AGUARDO.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete
de Abertura e Julgamento de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321



De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 30 de agosto de 2018 13:33
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00112.txt

The original message was received at Thu, 30 Aug 2018 13:32:29 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <jlk.terapeuta@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <jlk.terapeuta@gmail.com>... relayed; expect no further notifications





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JOSE LUIZ KOLLEMBERG				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) ROMEU KOLLEMBERG		(mãe) ILIBIA OTT KOLLEMBERG		
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/12/1971		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 2.943.876		Orgão emissor SSP
		UF SC		CPF (número) 799.827.789-00
FMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIAÇÃO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA				NÚMERO 541
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005920 - Capanema	
MUNICÍPIO Capanema				UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL JOSE LUIZ KOLLEMBERG PSICANÁLISE				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA				NÚMERO 541
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 005920 - Capanema	
MUNICÍPIO Capanema	UF PR	PAÍS BRASH.	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PEDROADONES@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinco mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8650003 Atividade Secundária 8599604	Descrição do Objeto ATIVIDADE DE PSICANÁLISE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL REPRESENTAÇÃO AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
DATA ASSINATURA 24/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Luiz Kolleberg</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		Tabulatório de Notas Capanema - PR		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		PR2180001783444		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2018 15:54 SOB Nº 41108437071.
PROTOCOLO: 183016254 DE 06/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802452243. NIRE: 41108437071.
JOSÉ LUIZ KOLLEMBERG PSICANÁLISE


Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000015

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.761.807/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2018
NOME EMPRESARIAL JOSE LUIZ KOLLENBERG PSICANALISE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 541	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROADONES@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9910-2991		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.



000016

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/10/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Capanema, 31 de Agosto de 2018

Positiva com efeito de negativa N°: 4166/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE3Z5442XRRQ

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOSE LUIZ KOLLENBERG PSICANALISE

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{SnrControle}	30.761.807/0001-08		140
ENDEREÇO			

AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 541 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES
Atividades de psicologia e psicanálise, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Certidão emitida no dia Capanema, 31 de Agosto de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE3Z5442XRRQ





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018624914-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.761.807/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE LUIZ KOLLENBERG PSICANALISE
CNPJ: 30.761.807/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:55:12 do dia 25/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2018.

Código de controle da certidão: **BCA2.4CC4.20A4.1663**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LUIZ KOLLENBERG PSICANALISE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.761.807/0001-08

Certidão nº: 157559952/2018

Expedição: 31/08/2018, às 13:45:13

Validade: 26/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE LUIZ KOLLENBERG PSICANALISE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.761.807/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANÁLISE MIESPERANZA
 Mantenedora: Associação Educacional, Cultural e Assistencial MIESPERANZA
 CNPJ 01.436.462/0001-19 D.O. RJ nº 178 de 16/09/1996 Fl. 10 CPASPM/0510012

A Diretoria do INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANÁLISE MIESPERANZA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a conclusão do Curso de Formação em Psicanálise, confere o Certificado de

Psicanálise

a

Jose Luiz Kollenberg

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, inerentes ao presente Certificado, de acordo com a Legislação pertinente: Artigo 5º da Constituição Federal, em seus Incisos II, IV, XII e XXXIX, Portaria 397 do Ministério do Trabalho e Emprego de 09/10/2002 e CBO/2515-50.

Rio das Ostras, 30 de Dezembro de 2011



L. M. Freitas
 Dr. Zilmar Ferreira Freitas
 Diretor Geral - SPM051002
 Reg. MEC 01078/JGF



E. Barreto Antunes dos Santos
 Psic. Edalva Barreto Antunes dos Santos
 Psicóloga - Coord. Técnica
 CRP21173/5 - SPM0510031

000020



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

conferido a **José Luiz Kollenberg**

por ter concluído, com aprovação, as 405 horas/aula do curso de

Aconselhamento e Psicologia Pastoral

O curso atendeu ao que dispõe a Resolução nº 1/2007, do Conselho Nacional de Educação e às exigências do regimento da Escola Superior de Teologia.

São Leopoldo, 23 de setembro de 2008

José Luiz Kollenberg



Ms. Karin Hellen Kepler Wondracek
Coordenadora do Curso



Dr. Onéide Bobsin
Reitor

000021



Sociedade Psicanalítica do Paraná

Certificado

O Diretor da Coordenação de Ensino de Psicanálise, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
concede a


José Luiz Kollenberg


o presente certificado do Curso de Capacitação para

Analista Didata

Cornélio Procópio/PR, 15 de julho de 2017.

CEP
Coordenação de
Ensino de Psicanálise


Coordenação de Ensino de Psicanálise
Diretor


Sociedade Psicanalítica do Paraná
Diretor





ESABI
*Escola Superior de Apologia
da Teologia Bíblica*

O Reitor do Instituto Educacional de Ciências Humanas, IECIH, (Mantenedor Grupo MCR/ESABI/ELIM, CNPJ 02726795/0001-45),

no uso de suas atribuições, em conformidade com o Registro Geral do Grupo MCR, confere ao senhor

José Luiz Kollemberg

o grau de

DOUTOR EM PSICOTEOLOGIA

'Honoris Causa', em reconhecimento a sua valiosa contribuição ao Ministério Cristão de Aconselhamento e Psicologia Pastoral.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2015



Diretor Acadêmico
Mr. Matheus Gazel
Bél. em Teologia;
MBA - Gestão de Negócios

José Luiz Kollemberg

José Luiz Kollemberg



Reitor
Dr. Mário Lima
Dr.h.c. em Divindade; M.e. em Teologia;
Espec. Ensino Superior; Historiador e Teólogo

INSTITUTO PHILEO DE PSICOLOGIA

Certificado de Excelência

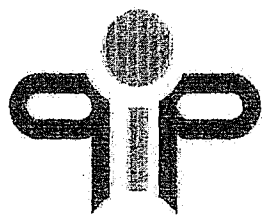
é concedido a:

José Luiz Kollemberg

*Em respeito à conclusão satisfatória do curso de
Aconselhamento Pastoral I e II de 119 horas/aula no ano de 2004 e 2005.*

Treinamento em Aconselhamento Pastoral

Concedido em 21 de Agosto de 2006.



INSTITUTO
PHILEO
DE PSICOLOGIA

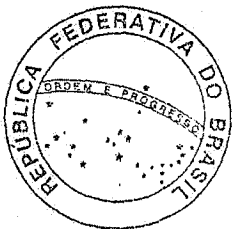
Psic. Albert Friesen

CRP. 08/02921

Instituto Phileo de Psicologia

José Luiz Kollemberg

aluno



Centro Universitário de Maringá

Estado do Paraná



○ Reitor do Centro Universitário de Maringá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 06 de junho de 2016, do
Curso de Graduação em Teologia e a colação de grau
em 27 de agosto de 2016, confere o título de Bacharel em Teologia a

José Luiz Kollenberg,

brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina,
nascido a 25 de dezembro de 1971, RG 2943876/SC

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 29 de agosto de 2016.

Claudio Ferdinandi
Pró-Reitor Acadêmico

Wilson de Matos Silva
Reitor

Diplomado

000005



Faculdade Teológica Congregacional

Entidade Mantenedora: Igreja Evangélica Congregacional do Brasil

CNPJ 90741836/0001-30

DIPLOMA

Conferimos à JOSÉ LUIZ KOLLENBERG

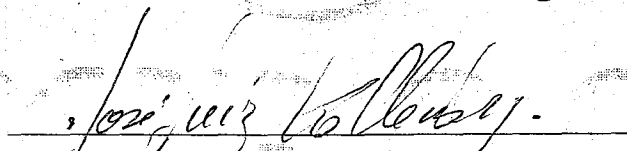
Por haver concluído em 20 de novembro de 1996, as disciplinas em vigor e satisfeito as exigências requeridas, o grau de

Bacharel em Teologia


Ijuí, RS. 17 de Janeiro de 1997.


Diretor


Coordenador Acadêmico

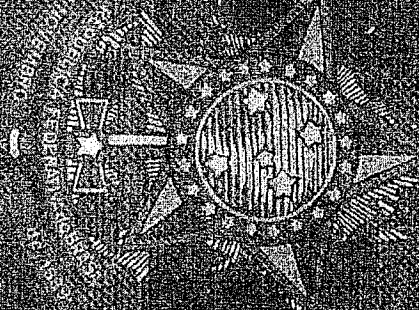

Diplomado

000026


MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

799.827.789-00
JOSE LUIZ KOLLEMBERG
 25/12/1971


 REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
 INSTITUTO GERAL DE PERICIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Jose Luiz Kollemborg
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
 INSTITUTO GERAL DE PERICIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL
2943876
07/FEV/2012 DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME
JOSE LUIZ KOLLEMBERG

FLUÍDO
ROMEU KOLLEMBERG

NATURALIDADE
LIBIA OT KOLLEMBERG

DATA DE NASCIMENTO
25/DEZ/71

DOC. ORIGEM
DIRT. CAS. 840 LV B-03 PL. 176
CART. MORAR. PARAÍSO DO SUL. BR

CPF
799.827.789-00

SÃO MIGUEL DO OESTE
 SUPERINTENDENTE
 HELMIRIS PISATO
 SUPERINTENDENTE SORTEO DE RESERVAÇÃO
 1º GRP. NAL. 253-165-4

LEI Nº 7.116 DE 29/08/89
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Handwritten signature

000927



008/28

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 63

Capanema - PR, 31 de agosto de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

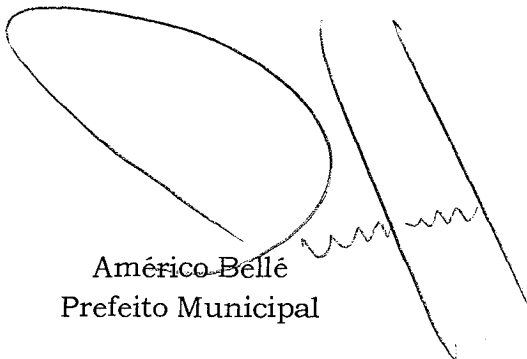
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 63 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000/29

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 63

Capanema - PR, 31 de agosto de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

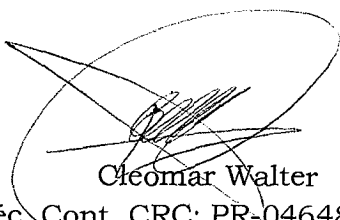
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 63 encaminhado por Vossa Excelência em 31/08/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000000

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° xx/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

2.2. O projeto será realizado para todas as Escolas e CMEIs da Rede Municipal do Município de Capanema, de acordo com um cronograma montado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com o profissional que prestará o serviço, dando um total de 24 PALESTRAS CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL COM O TEMA QUEM CUIDA DO CUIDADOR . Além das Palestras também será feito um atendimento individualizado conforme casos indicados pelo profissional que irá fazer as palestras.

2.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000031

Município de Capanema - PR

--	--	--	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **parceladamente, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais,

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000032

Município de Capanema - PR

especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



000033

Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



0003.

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

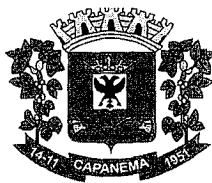
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



000/35

Município de Capanema - PR

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

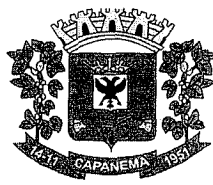
14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000086

Município de Capanema - PR

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até



001037

Município de Capanema - PR

o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo

000038
Página 1 de 1

Processo: 2303 / 2018 Data: 17/09/2018 10:29 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS

Ocorrência: 4 Data: 17/09/2018 10:29:00 Previsão: 08/10/2018

De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 31/08/2018 16:10:00 Previsão: 13/09/2018

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Anexo:

Descrição: ENCAMINHO ESSE PARA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 31/08/2018 15:14:00 Previsão: 21/09/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Anexo:

Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS

Ocorrência: 1 Data: 31/08/2018 15:14:14 Previsão: 21/09/2018

De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.



040 039

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 292/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 34/2018.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CUIDADO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO A ATUALIZAÇÃO DO CRF DA FUTURA EMPRESA CONTRATADA.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de serviço para implantação do projeto cuidado da saúde mental na formação e acompanhamento do trabalho de servidores das Escolas e CMEIS de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/13;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 14/27;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 28;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 29;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 30/37; e
- X) Extrato do Sistema de Protocolo – fl. 38.

É o relatório.



000040

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser



00041

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 7.680,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 14/27, observa-se que a empresa José Luiz Kollenberg Psicanalise, inscrita no CNPJ nº 30.761.807/0001-08, apresentou documentação em ordem.



000/042

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 18 de setembro de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

000043

PORTARIA Nº 7.195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor público **Maicon Douglas de Castro Coito** para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante **Roseli Strozak Marcon**, nomeada pela Portaria nº 6.905/2018.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DOEM
Data: 19/09/2018
Edição: 17 Página: 19



Município de Capanema - PR

000044

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 34/2018**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

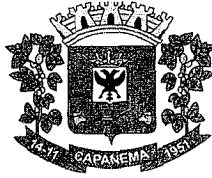
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	JOSE LUIZ KOLLEMBERG PSICANALISE	
CNPJ:	30.761.807/0001-08	
ENDEREÇO:	AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 7.680,00(Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)



1100045

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

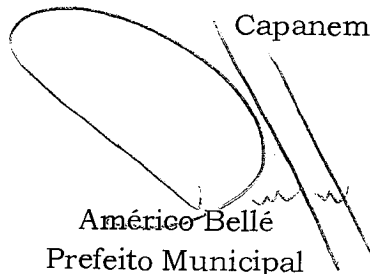
A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	JOSE LUIZ KOLLEMBERG PSICANALISE	
CNPJ:	30.761.807/0001-08	
ENDEREÇO:	AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 19 de setembro de 2018


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000046

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2018

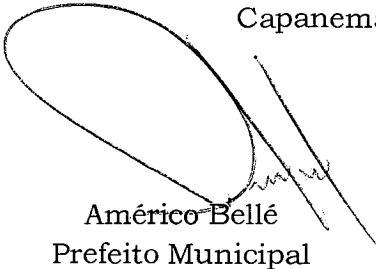
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 7.680,00**(Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 19 de setembro de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ACOAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0049-31 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANÇADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, NUMERO 100040, VALIDADE 24/11/2018 instalada RUA TERRITORIO DO ACRE, S/N, BAIRRO SAO CRISTOVAO, CHACARAS 7 E 8, CAPANEMA, PARANA.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ACOAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0002-78 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para RECEPCAO E SECAGEM DE GRAOS E CEREAIS, NUMERO 25299, VALIDADE 16/12/18 instalada AV. MARECHAL FLORIANO, S/N, DISTRITO DE SAO LUIZ, CAPANEMA, PARANA.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ACOAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0002-78 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para RECEBIMENTO, SECAGEM E ARMAZENAGEM DE GRAOS E CEREAIS, NUMERO 32553, VALIDADE 04/12/2018 instalada RUA MARECHAL FLORIANO, S/N, DISTRITO DE SAO LUIZ, MUNICIPIO DE CAPANEMA, PARANA.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ACOAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0023-00 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para RECEBIMENTO DE GRAOS E CEREAIS, NUMERO 25264, VALIDADE 15/12/2018, instalada RUA 2, S/N, DISTRITO DE CONCIOLANDIA, PERODAD OESTE, PARANA.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ACOAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75984906/0024-83 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO DE GRAOS E CEREAIS, NUMERO 25293, VALIDADE 12/12/2018, instalada DISTRITO DE ALTO FARADAY, CAPANEMA, PARANA.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ACOAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 75.984.906/0001-97 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para DEPOSITO, COMERCIO DE AGROTOXICOS E PRESTACAO DE SERVICOS FITOSSANITARIOS, NUMERO 10934, VALIDADE 12/12/2018 instalada RUA PADRE CIRILO, 3221, BAIRRO SAO CRISTOVAO, CAPANEMA, PARANA.

Conselho Municipal da Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

SÚMULA: Aprovação Total da Prestação de Contas do Benefícios Eventuais Deliberação 65/2017-CEAS do Período de 05/12/2017 a 30/06/2018 do município de Capanema-Pr.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar a Prestação Total das Contas dos Benefícios Eventuais Deliberação 65/2017-CEAS do período de 05/12/2017 a 30/06/2018 no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1471/2013.

ARTIGO 2º Fica disponível em data de 30/06/2018 saldo superior a 30% do recurso.

Capanema 11 de setembro de 2018

Maria Olívia da Rosa
Presidente do CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 08/2018

SÚMULA: Aprovação Total da Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea IFF-AE deliberação 86/2016 do período 05/12/2017 a 30/06/2018 do município de Capanema-PR

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar a Prestação Total da Conta do Incentivo Família Paranaense Adesão Espontânea IFF-AE deliberação 66/2016 do período de 05/12/2017 a 30/06/2018, no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1471/2013.

ARTIGO 2º Fica disponível em data de 30/06/2018 saldo superior a 30% do recurso.

ARTIGO 3º Esta publicação entra em vigor a partir desta data.

Capanema 12 de setembro de 2018

Maria Olívia da Rosa
Presidente do CMAS

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.190, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede férias a Secretário Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
LUIZ ALBERTO LETTI	10/09/2018 a 13/09/2018

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de 2018.

Américo Dellé
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

Realiza-se neste dia 24 de setembro de 2018 a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESMONTAGEM DE REFRIGERADORES E FREEZERS, SECAGEM DE FRUTAS, MANEJO E ACUMULAMENTO DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS EM SÉRIAS E FÁBRIL, a ser fornecido por empresa inscrita no Art. 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensada a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite permitido na alínea "a", no inciso II do caput anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a permissão de uso exclusivo, compra ou alienação de imóvel rural que possa ser realizada de outro modo;

VALOR TOTAL: R\$ 7.680.000,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Mil)

Capanema - PR, 19 de setembro de 2018

Américo Dellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2018
Processo nº 24/2018
Data de assinatura: 19/09/2018
Contratado: Município de Capanema - PR
Contrato: ROTEIRO DE SERVIÇOS PRECATORIOS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESMONTAGEM DE REFRIGERADORES E FREEZERS, SECAGEM DE FRUTAS, MANEJO E ACUMULAMENTO DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS EM SÉRIAS E FÁBRIL
Valor total: R\$ 7.680.000,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Mil)
Assinatura: Américo Dellé
Prefeito Municipal

Mal súbito Homem é encontrado morto dentro de freezer

Capanema - Um rior de um galpão utilizado para guardar sementes e alimento para animais, encontraram o corpo do homem, distrito de Alto Faraday, já sem vida, dentro de um freezer desativado. A suspeita é de que ele tenha entrado no freezer para dormir e acabou sofrendo um mal súbito durante a noite. O corpo foi removido ao IML de Francisco Beltrão onde será apurada a causa da morte. (Informações Portal 163)

Ao verificarem no inte-



1048

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
 LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
 Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
 DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, VESTUÁRIO, MÓVEIS E OBJETOS PARA USO NAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO CMEI JARDIM ENCANTADO QUE ATENDERÁ 60 (SESSENTA) CRIANÇAS DE 5 MESES A 3 ANOS DE IDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 13/03/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
 Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.680,00(Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Capanema - PR, 19 de setembro de 2018

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2018

Processo dispensa Nº 034/2018

Data da Assinatura: 19/09/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JOSE LUIZ KOLLENBERG PSICANALISE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS ..

Valor total: R\$7.680,00 (Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS 7.194/2018 E 7.195/2018

PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA , DO DIA 19/09/2018, PAGINA 19, EDIÇÃO 117

ONDE LIA-SE

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

LEIA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

Capanema, 19 de Setembro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:



000049

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	34
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	34
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	070011236112012102620339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.680,00
Data Publicação Termo ratificação	20/09/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



1111/2018

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 365/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA JOSE
LUIZ KOLLENBERG PSICANALISE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa JOSE LUIZ KOLLENBERG PSICANALISE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.761.807/0001-08, AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 541 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)JOSE LUIZ KOLLENBERG inscrito no CPF nº799.827.789-00, residente e domiciliado na AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 541 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de Capanema/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 34/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL NA FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE SERVIDORES DAS ESCOLAS E CMEIS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente a solicitação formal **do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. O projeto será realizado para todas as Escolas e CMEIs da Rede Municipal do Município de Capanema, de acordo com um cronograma montado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com o profissional que prestará o serviço, dando um total de 24 PALESTRAS CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL COM O TEMA QUEM CUIDA DO CUIDADOR. Além das Palestras também será feito um atendimento individualizado conforme casos indicados pelo profissional que irá fazer as palestras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente a solicitação formal **do Departamento de Compras do Município de Capanema**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO PARA CASOS INDICADOS POR PROFISSIONAL	JOSE LUIZ KOLLENBERG PSICANALISE	UN	15,00	80,00	1.200,00



051

Município de Capanema - PR

2	PALESTRA CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL COM O TEMA QUEM CUIDA DO CUIDADOR	JOSE LUIZ KOLLENBERG PSICANALISE	UN	24,00	270,00	6.480,00
---	---	----------------------------------	----	-------	--------	----------

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **7.680,00(Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 19/09/2018 e encerramento em 18/09/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **parceladamente, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

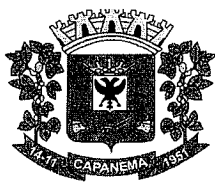
8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000652

Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Luciana Zanon, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



119053

Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

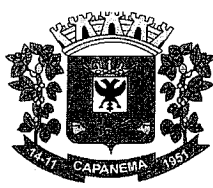
- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



00054

Município de Capanema - PR

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



000055

Município de Capanema - PR

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;



056

Município de Capanema - PR

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

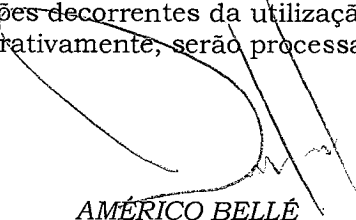
15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

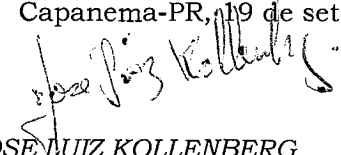
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR. Capanema-PR, 19 de setembro de 2018.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ KOLLENBERG
Representante legal
JOSE LUIZ KOLLENBERG PSICANALISE
Fornecedor